**PROJETO DE LEI Nº 3056** **06 DE JULHO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de Eletricista de Veículos leves e pesados, Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira) e Operador de Máquinas Pesadas (PC -Escavadeira Hidráulica), nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

**Art. 2° -** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

**§ 1° -** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

**§ 2° -** Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3°-** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4°-** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5°-** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

**I -** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II -** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6°-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** pelo término do prazo contratual;

**II** a pedido do contratado;

**III** por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1° -** A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7°-** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8°-** O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Art. 9°-** O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10 -** A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae e prova prática.*

**Parágrafo Único-** A forma da seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

**Art. 11 -** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

**Art. 12 -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I -** pelo término do prazo contratual;

**II -** por iniciativa do contratado.

**Art. 13 -** O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

**I -** Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

**II** - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

**III -** Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

**IV** Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

**PROJETO DE LEI Nº 3056** **06 DE JULHO DE 2023**

## ANEXO I

| CARGO | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Eletricista de Veículos | 01 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (retroescavadeira) | 03 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | 02 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3056 06 DE JULHO DE 2023

## ANEXO II

| ATRIBUIÇÕES DO CARGO | |
|---|---|
| Eletricista de Veículos | executar serviços de instalação e reparo, na parte elétrica dos veículos, utilizando ferramentas e aparelhos, assegurando seu bom funcionamento; executar serviços diversos de eletricidade, consertos e reparos em veículos, e outras atividades afins; recuperar motores e partida em geral, buzinas, interruptores, alternadores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painel acumuladores, para possibilitar o funcionamento adequado; executar a instalação de equipamentos de sonorização e alarme, efetuando as ligações necessárias, para testar o seu funcionamento, possibilitando a utilização; verificar a carga elétrica das baterias dos veículos, utilizando-se de aparelhos específicos, procedendo a sua recuperação ou substituição, para assegurar a manutenção dos mesmos; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pelo chefe imediato, compatíveis com a função; atender normas de higiene e segurança do trabalho; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; solicitar e manter sob sua guarda e responsabilidade os suprimentos e ferramentas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática. conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. |
| Operador de Máquinas Pesadas ((retroescavadeira ) | executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; proceder ao transporte de aterros; executar serviços de pavimentação; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçagem; executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando os |

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

| | |
|---|---|
| | adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos. operar o trator de esteira, realizando o que for ordenado por seu superior imediato; |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | Operar PC -Escavadeira Hidráulica, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos. Executar outras atribuições afins. |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

**MENSAGEM Nº 2857/2023**

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3056 de 06 de julho de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente é autorizada para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

**Art. 37. […]**
**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não utilizar esta modalidade de contratação, sob

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 37. [...]**

**§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. (*grifei)***

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

A SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente justifica a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional da administração pública, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para a contratação de cargos, sendo: 03 operadores de retro escavadeira, 02 operadores de escavadeira hidráulica(PC) e 01 eletricista de veículos leves e pesados.

Justifica a SEMINFRA a necessidade da contratação dos 06 (seis) cargos acima mencionados, para suprir as necessidades departamento de obras em caráter emergencial, uma vez que o concurso público para contratação de funcionários nessa área ainda está em andamento, bem como a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos que são realizados diariamente na zona rural e zona urbana, neste período de estiagem. Ademais, nos últimos meses a Administração Pública adquiriu várias máquinas pesadas, e não tem servidores suficientes no quadro efetivo para operar referidas maquinas, necessitando assim da contratação de operadores para dar continuidade com a recuperação e a manutenção de estradas vicinais em trabalhos diários. Menciona ainda, que o eletricista de veículos atuará na manutenção de veículos e máquinas pesadas da Seminfra, vez que devido a demanda de trabalho, ocasiona constantes problemas nos veículos e maquinários que precisam de reparos frequentes e urgente.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 2110/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no id. 619299 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 619544.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, de que não há funcionários em números suficientes para operar as novas máquinas e atender a

demanda que assim garantirá uma resposta em tempo hábil a população, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de julho de 2023

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 266/GP/2023** **06 de julho de 2023**

**À Sua Excelência a Senhora**
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
**Presidente (a) da Câmara Municipal**
**Ouro Preto do Oeste – RO.**

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3056 de 06 de julho de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620257 e CRC: B7F1D579

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3056** | **06/07/2023** |

ID: **620257**
CRC: **B7F1D579**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/07/2023 21:55:52** Finalização: **06/07/2023 21:57:59**

Processo

Documento

MD5: **87B61C3DA17A2723F5C4D19F0639B7C0**

SHA256: **DACE1BCE9820553B9AE0C47A0A6C5A6DADEDE105FB91C4BBB01B8830B33C962E**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei nº 3056**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 06/07/2023 21:55:52 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 06/07/2023 21:55:52 |

### ANEXOS

| | | |
|---|---|---|
| Cópia Integral de Processo Administrativo 2110 | 07/07/2023 | 620441 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 07/07/2023 08:09:20 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 620257 e o CRC B7F1D579.

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

**FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO
# 1-2110/2023

Abertura: **04 de julho de 2023 (terça-feira) às 10:55:25 hs**

Interessado: **SEMAD**

Assunto: **CRIAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Súmula/Objeto:

**Proposta de criação de lei para Processo seletico emergencial**

**TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES**

| Seq. | Origem | Destino | Envio | Recebimento |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SEMAD | DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS | 05/07/2023 10:46:12 | 05/07/2023 11:46:27 |
| 2 | DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS | DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE | 05/07/2023 11:50:17 | 05/07/2023 13:51:51 |
| 3 | DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | 05/07/2023 14:03:08 | 06/07/2023 08:55:07 |
| 4 | SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | PJ - PROCURADORIA JURIDICA | 06/07/2023 09:15:58 | 06/07/2023 19:49:24 |

**DOCUMENTOS**

| Seq. | Documento (Tipo e Identificação) | Data | Qtd. Pág. | Pág/Folha | ID Docto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Termo de Abertura Integrado 2110 | 04/07/2023 | 1 | 2 | 617302 |
| 2 | Memorando 177 | 09/06/2023 | 2 | 3 | 597852 |
| 3 | Declaração 3 | 12/06/2023 | 2 | 5 | 598674 |
| 4 | Quadro Referência 1 | 04/07/2023 | 1 | 7 | 617368 |
| 5 | Documento ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS | 04/07/2023 | 4 | 8 | 617446 |
| 6 | Minuta de Projeto de Lei 1 | 05/07/2023 | 4 | 12 | 618488 |
| 7 | Despacho Integrado 1 | 05/07/2023 | 1 | 16 | 618578 |
| 8 | Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | 05/07/2023 | 2 | 17 | 618861 |
| 9 | Despacho Integrado 2 | 05/07/2023 | 1 | 19 | 618871 |
| 10 | Parecer 433 | 05/07/2023 | 3 | 20 | 619299 |
| 11 | Despacho Integrado 3 | 05/07/2023 | 1 | 23 | 619305 |
| 12 | Parecer Controle Interno 152 | 06/07/2023 | 1 | 24 | 619594 |
| 13 | Despacho Integrado 4 | 06/07/2023 | 1 | 25 | 619634 |
| 14 | Parecer Jurídico  321 | 06/07/2023 | 3 | 26 | 620256 |
| 15 | Projeto de Lei 3056 | 06/07/2023 | 11 | 29 | 620257 |



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
**1-2110/2023**

No dia 04 de julho de 2023 às 10:55 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2110/2023 o presente processo, através de SEMAD, referente a CRIAÇÃO DE LEI (1341) com a finalidade de:

Proposta de criação de lei para Processo seletico emergencial
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Rondnele Souza da Silva
SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Rondnele Souza da Silva**, **Assistente Executivo do Gabinete**, em 04/07/2023 às 10:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **617302** e o código verificador **F20FF4A0**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 617302 v1

**Memorando nº 177/SEMINFRA/2023**

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do SEMAD

**Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES**

Prezado senhor,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria a autorização para a contratação de servidores em caráter emergencial para compor o quadro de funcionários necessário para a manutenção das atividades e serviços desenvolvidas no município e para o bom andamento de nosso setor. Segue a quantidade necessária e o cargo pelo qual o candidato irá executar suas atividades:

03 operadores de retro escavadeira
02 operadores de escavadeira hidráulica(PC)
01 eletricista de veículos leves e pesados

**Justificativa:** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente vem através deste, justificar a necessidade da contratação dos 6 servidores para suprir as necessidades da secretaria no departamento de obras em caráter emergencial, uma vez que o concurso público para contratação de funcionários nessa área ainda está em andamento.

Diante disso a secretaria necessita com urgência da convocação dos 06(seis) servidores uma vez que não podemos parar com os trabalhos diários efetuados pelos mesmos, e por estarmos no período de estiagem, e devido a secretaria ter adquirido várias maquinas pesadas nos últimos meses necessitando assim da contratação de operadores para continuarmos com a recuperação e a manutenção de estradas vicinais em trabalhos diários e demais atividades exercidas por essa secretaria.

O eletricista de veículos atuara na manutenção de veículos e maquinas pesadas de nossa secretaria. Uma vez que devido a demanda de trabalho, ocasiona constantes problemas nos veículos e maquinários que precisam de reparos frequentes e urgente.

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Assessor Especial da SEMINFRA**, em 09/06/2023 às 12:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **597852** e o código verificador **083E9EA0**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | Geizi Paganini | ***.894.712-** | 12/06/2023 07:49 |

**Referência:** Processo nº 1-1885/2023. Docto ID: 597852 v1

**SEMINFRA/2023**

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, atualmente no cargo de Ordenador de Despesas ORDENADORA DE DESPESA, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa QDD e informação de disponibilidade orçamentaria e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, em seu artigo 65.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13 Obrigação Patronal

Processo: 1885/2023 - PROCESSO SELETIVO

## DECLARAÇÃO

**Ouro Preto do Oeste, aos 12 de junho de 2023**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Rondnele Souza da Silva**, **Assistente Executivo do Gabinete**, em 12/06/2023 às 08:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Assessor Especial da SEMINFRA**, em 12/06/2023 às 08:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **598674** e o código verificador **6C23AEDC**.

**Referência:** Processo nº 1-1885/2023. Docto ID: 598674 v1

# QUADRO DE REFERENCIA DO QUANTITATIVO E CARGOS:

| CARGO | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Eletricista de Veículos | 01 (um) | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | 02 (dois) | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (Retro Escavadeira) | 03 ( tres) | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentada |



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Rondnele Souza da Silva**, **Assistente Executivo do Gabinete**, em 04/07/2023 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **617368** e o código verificador **889F7976**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 617368 v1

# -DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**-Operador de Máquina Pesada 40h/PC/RETROESCAVADEIRA:**

I - executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes;
II - operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores;
III - proceder ao transporte de aterros;
IV - executar serviços de pavimentação;
V - providenciar o abastecimento de combustivel, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade;
VI - zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade;
VII - comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina;
VIII - efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçagem;
IX - executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações;

X - comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho;

XI - velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
XII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.
XV - operar o trator de esteira, realizando o que for ordenado por seu superior imediato;

**– ELETRICISTA DE VEÍCULOS - 40h:**

I – executar serviços de instalação e reparo, na parte elétrica dos veículos, utilizando erramentas e aparelhos, assegurando seu bom funcionamento;
II - executar serviços diversos de eletricidade, consertos e reparos em veículos, e outras atividades afins;
III – recuperar motores e partida em geral, buzinas, interruptores, alternadores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painele acumuladores, para possibilitar o funcionamento adequado;
IV – executr a instalação de equipamentos de sonorização e alarme, efetuando as ligações necessárias, para testar o seu funcionamento, possibilitando a utilização;
V – verificar a carga elétrica das baterias dos veículos, utilizando-se de aparelhos específicos, procedendo a sua recuperação ou substituição,para assegurar a manutenção dos mesmos;
VI – executar outras tarefas referentes ao cargo;
VII – executar outras tarefas solicitadas pelo chefe imediato, compatíveis com a função;
VIII - atender normas de higiene e segurança do trabalho;
IX- guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

ID: 620446 e CRC: A81C8E08

X - solicitar e manter sob sua guarda e responsabilidade os suprimentos e ferramentas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo;

XI - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XII - participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;

XIII- participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XIV- colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XV- utilizar recursos de informática.

XVI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

ID: 620446 e CRC: A81C8E08

XVI - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera decompetência.
XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ourelatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
XIX - utilizar recursos de informática.
XX - conduzir veículos quando o exercício das suas
atividades assim oexigir.
XXI XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ID: 620446 e CRC: A81C82E8

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Documento** | **ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS** | **04/07/2023** |

ID: **617446**
CRC: **F8178278**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Rondnele Souza da Silva**
Criação: **04/07/2023 12:03:45** Finalização: **04/07/2023 12:05:56**

Processo

Documento

MD5: **4B06063D3C69FA42C1594B224D4A27F0**

SHA256: **5610F06D1799510D34578157EDC1CC0F56DBDED0741612133075E3DACE1DAB78**

Súmula/Objeto:

**atr**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 04/07/2023 12:03:45 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 04/07/2023 12:03:45 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Rondnele Souza da Silva | Assistente Executivo do Gabinete | 04/07/2023 12:06:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 617446 e o CRC F8178278.



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

# MINUTA DE PROJETO LEI

**Art. 1°-** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de, **Eletricista de Veículos, Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira) e Operador de Máquinas Pesadas (PC -Escavadeira Hidráulica),** nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.

**Art. 2° -** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

**§ 1° -** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

**§ 2° -** Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3°-** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4°-** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5°-** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I -** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II -** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6°-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** pelo término do prazo contratual;

**II** a pedido do contratado;

**III** por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1° -** A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7°-** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8°-** O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINFRA e Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte SEMECE.

**Art. 9°-** O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10 -** A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae e prova prática.*

**Parágrafo Único-** A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 11 -** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

**Art. 12 -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I -** pelo término do prazo contratual;

**II -** por iniciativa do contratado.

**Art. 13 -** O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

**I -** Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

**II -** Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

**III -** Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

**IV** Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

## ANEXO I

ID: 620488 e CRC: A9B8E0B

| CARGO | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Eletricista de Veículos | 01 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (Lei 2435 de janeiro de 2018) | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira) | 03 | NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (Lei 2435 de janeiro de 2018) | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens quepoderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | 02 | NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (Lei 2435 de janeiro de 2018) | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens quepoderão ser acrescentadas |

ID: 620488 e CRC: 1988F0B

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Minuta de Projeto de Lei** | **1** | **05/07/2023** |

ID: **618488**
CRC: **1988FCCB**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Rondnele Souza da Silva**
Criação: **05/07/2023 10:19:32** Finalização: **05/07/2023 10:20:38**

Processo

Documento

MD5: **682E042A5104EF9AD3EC24815B56421F**

SHA256: **D370CBB7D5C267E96FDACA81D6FF5AFE5A973EC69B3971651F1CFFDECBCDA130**

Súmula/Objeto:

**MINUTA DE PROJETO DE LIE PARA TESTE SELETIVO SEMINFRA**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 05/07/2023 10:19:32 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 05/07/2023 10:19:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Rondnele Souza da Silva | Assistente Executivo do Gabinete | 05/07/2023 10:20:49 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

| | | |
|---|---|---|
| Marcio Rozano de Brito | Ordenador de Despesa | 05/07/2023 10:37:55 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 618488 e o CRC 1988FCCB.



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)**

**1-2110/2023**

Data/Hora: **05/07/2023 10:46:12**
Origem: **SEMAD (89)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Encaminho o presente para seja anexo planilha de valores quanto a despesa a ser criada. Posterior encaminhar a Contabilidde para parecer contábil quanto a despesa.



Documento assinado eletronicamente por **Rondnele Souza da Silva**, **Assistente Executivo do Gabinete**, em 05/07/2023 às 10:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **618578** e o código verificador **606BC6BB**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 618578 v1

DO : DRH
PARA:DC

ASSUNTO: IMPACTO PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DA LEI Nº 2984 DE 05/04/2022.

Segue o processo com valores informados conforme a seguir para atender proposta de alteração de quantidades de vagas para os cargos abaixo descritos para atender as necessidades da SEMINFRA.

| CARGO SOLICITADO | QUANT | AD. DE INSALUB. | VALOR VENCIM. MENSAL | VALOR MENSAL A CONTRAT. POR PROFISSIONAL | VALOR TOTAL MENSAL COM A CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| **ELETRICISTA DE VEÍCULOS – 40 HORAS** | **01** | **R$ 264,00** | **R$ 1.320,00** | **R$1.584,00** | **R$ 1.584,00** |
| **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS (PC- ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)** | **02** | **R$ 264,00** | **R$ 1.320,00** | **R$1.584,00** | **R$ 3.168,00** |
| **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS RETRO ESCAVADEIRA** | **03** | **R$ 264,00** | **R$ 1.320,00** | **R$1.584,00** | **R$ 4.752,00** |
| | | **TOTAL** | | **R$** | **R$ 9.504,00** |
| | | **FGTS 8%** | | **R$** | **R$ 760,32** |
| | | **CUSTO DO INSS PATRONAL = 23.74%** | | **R$** | **R$ 2.256,25** |
| | | TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS COM A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL | | | **R$ 12.520,57** |

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05/07/2023.

ID: 620861 e CRC: A8206E08

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Planilha** | **DE VALORES PARA IMPACTO** | **05/07/2023** |

ID: **618861**
CRC: **6B201BA8**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **05/07/2023 11:48:38** Finalização: **05/07/2023 11:49:44**

Processo

Documento

MD5: **5CE0193357984903834A205BF2925356**

SHA256: **0D68C312CA101C45D8E11E314906C134A0D8E229C7B14639A5B94B29B61F7EA6**

Súmula/Objeto:

**PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 05/07/2023 11:48:38 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 05/07/2023 11:48:38 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Sirlei Ursolina F Martines | Diretora do Departamento de Recursos Humanos | 05/07/2023 11:49:57 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 618861 e o CRC 6B201BA8.



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)**

**1-2110/2023**

Data/Hora: **05/07/2023 11:50:17**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Segue o processo com planilha do DRH para impacto orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 05/07/2023 às 11:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **618871** e o código verificador **CC0833D2**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 618871 v1

**Parecer CONTABIL nº 433/CONT/2023 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de criação de cargos/vagas para realização de teste seletivo a atender a secretaria de INFRAESTRUTURA, conforme pedido da SEMINFRA**

**Assunto: Aumento de despesa com pessoal decorrente de alteração/aumento/criação de teste seletivo simplificado.**

Em análise ao processo a Semad para atender a Secretaria de Infraestutura, solicitou analise para aumento de despesa de pessoal conforme Processo 1-2110/2023 conforme Memorando 177 de 09/06/2023 (ID 597852) e demais documentos.

No exercício de 2023, consolidado ao Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) já forma elaborados diversos pareceres a fim de subsidiar a contratação de pessoal, em que diversos deles já foram executados e muitos não lograram totalidade na nomeação aos cargos pretendidos, quais sejam ainda conforme despesas de pessoal do 2º Quadrimestre/2022 e Receita corrente liquida do 4º Bimestre de 2022.

**Em face ao que se conta no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida do Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) da despesa com pessoal do poder executivo do 3º Quadrimestre/2022 do período Jan/2022 a Dez/2022, temos os seguintes dados Receita Corrente Liquida ajustada para os limites de despesas com pessoal R$** 133.885.173,06 e despesas do Poder Executivo acumuladas nos últimos 12(doze) meses em R$ 58.868.153,42 conforme Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489) em que encontra-se em 43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento)**:**
**Assim considerando as despesas decorrentes de realização das alterações propostas conforme** Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 05/07/2023 (ID 618861) **os acréscimos de despesas para os anos de 2023 a 2025, terão o seguinte comportamento:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Rcl em R$ | 133.885.173,06 |
| | | % Sobre a RCL | 50,71% |
| | | DESPESA ACUMULADA | 67.894.688,58 |
| | | Despesa Criacao/Alteracao/Vantagens Cargos em R$ | |
| | | Ajustes Reducao | 0,00 |
| | | Despesa Mensal | 12.520,57 |
| | | Anual x 13,3 | 166.523,58 |
| | | Despesa Total Anual | 68.061.212,16 |
| | | % Sobre a RCL | 50,84% |
| | | Despesa Teste Seletivo | |
| | | 2023 | 0,124% |
| | | 2024 | 0,131% |
| | | 2025 | 0,137% |
| | | | |
| Aumento de despesa com pessoal | Ano 2023 | Ano 2024 | Ano 2025 |
| | 50,836% | 50,842% | 50,848% |

Importante destacar que nos cálculos anteriores, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação, e ainda providencias nesse sentido no que tange o artigo 169 da CF quando da assunção e aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face ao Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO de 05/07/2023 (ID 618861), com a Receita Corrente Liquida Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) e Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489), entendemos que seja possível os referidos acréscimos/aumentos dos cargos e das vantagens.
**Por tudo, alertamos e advertimos ao gestor quando alcançadas, em que importam em adoção de medidas em face de quando se ultrapassar o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF.**
**Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.**
**Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital (investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.**
**Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.**
**Considerando que o índice acumulado calculado com base na despesa com pessoal encontra-se: a)ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL** tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, que é de 48,60% **e;**
**b) ACIMA DO** LIMITE DE ALERTA parágrafo único do art. 22 da LRF, que é de 51,30% e;
**c)** ainda ABAIXO do LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF, que é de 54,00%;
Estando assim em **50,836%** no ano de 2023, chegando a **50,842%** em 2024, em que chegara a **50,848% em 2025**, conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/12/2022, Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489), e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Adverte-se que como demonstrado ao Parecer consolidado 387 DOC ID Parecer 387 de 10/02/2023 (ID 507370) com base no 4º Bimestre/2022 RREO e 2º quadrimestre/2022 RGF, no primeiro ano(2023) e exercícios seguintes, já ultrapassa o limite de ALERTA estabelecido pela LRF, entretanto aos ajustes de acordo com o RREO 6º Bimestre e despesas pessoal 3º quadrimestre/2022, possui adequação como demonstrado acima, **porém estando ainda acima do limite prudencial**.

Por derradeiro, é fato de que as despesas enunciadas impactarão as despesas qual seja possa ser em caráter permanente, ou seja, os cálculos efetuados, muito embora se transcrevam nos exercícios de 2023 a 2025, estes não possuem extensão a apenas a estes exercícios, o que impacta ao que se prevê a LC 173/2020.

É o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Tendo em vista os índices possuem adequação à despesa somos de parecer favorável pela continuidade do processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de julho de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/07/2023 às 14:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **619299** e o código verificador **56D6A746**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 619299 v1

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)**

**1-2110/2023**

Data/Hora: **05/07/2023 14:03:08**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Encaminhamos processo com parecer 433 DOC ID 619299 para analise e manifestacao.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/07/2023 às 14:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **619305** e o código verificador **A63D9D71**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 619305 v1

# PARECER Nº 152/CSCI/2023

Em análise ao Processo nº 2110/SEMINFRA/2023, relativo DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro de criação de cargos/vagas para realização de teste seletivo a atender a secretaria de INFRAESTRUTURA, conforme pedido da SEMINFRA. E considerando o parecer contábil n. 433, onde enfatiza que "no pedido de abertura de processo destinado a vantagem de pessoal, no que se refere a LRF o relatório de impacto deve abranger os dois exercícios subsequentes, assim conforme demonstrativo da Receita Corrente Liquida Relatório de Gestão RREO ANEXO 03 RECEITA CORRENTE LIQUIDA de 25/01/2023 (ID 493476) da despesa com pessoal do poder executivo do 3º Quadrimestre/2022 do período Jan/2022 a Dez/2022, conforme Relatório de Gestão RGF ANEXO 01 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL de 25/01/2023 (ID 493489) em que encontra-se em 43,97%(Quarenta e três virgula noventa e sete por cento) em que o limite máximo é de 54,00%(Cinquenta e quatro por cento)". O qual utilizou para cálculo o gasto com pessoal do 3º quadrimestre/2022, sendo favorável ao prosseguimento da despesa.

Os gastos com pessoal se comportam em 50,836% para o exercício de 2023, chegando a 50,842% em 2024, em que chegará a 50,848% em 2025, observando-se que a despesa se refere para o período de apenas 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, se for necessário. Por conseguinte, somos de parecer favorável, visto que se trata de emergência para realizar os serviços públicos (ID 597852). No entanto, alertamos de forma veemente que a regra para o ingresso no serviço público é por meio de concurso público, desta forma reiteramos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que proceda o concurso público para provimento de vagas com a maior brevidade possível.

Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (598674).

Há a planilha de cálculo dos valores emitido pelo DRH (618861).

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/07/2023 às 09:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **619594** e o código verificador **96676F94**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 619594 v1

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)**

**1-2110/2023**

Data/Hora: **06/07/2023 09:15:58**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

**Despacho:**

Segue processo com o parecer n. 152/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 06/07/2023 às 09:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **619634** e o código verificador **3E6C31AE**.

**Referência:** Processo nº 1-2110/2023. Docto ID: 619634 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 321/2023

**PROCESSO Nº 2110/2023**
**OBJETO: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
**DATA: 06/07/2023**

Veio o presente processo para analise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura .

A SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura justifica a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional da administração pública, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para a contratação de cargos, sendo: 03 operadores de retro escavadeira, 02 operadores de escavadeira hidráulica(PC) e 01 eletricista de veículos leves e pesados. Justifica ainda a SEMINFRA a necessidade da contratação para suprir as necessidades departamento de obras em caráter emergencial, uma vez que o concurso público para contratação de funcionários nessa área ainda está em andamento, bem como a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos que são realizados diariamente na zona rural e zona urbana, neste período de estiagem.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente são autorizadas para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

> **Art. 37. […]**
> **IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

ID: 620256 e CRC: AD259E82

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não poderá utilizar esta modalidade de contratação, sob pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

> **Art. 37. [...]**
> **§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.**

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 2110/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no id. 619299 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 619544.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Ante a todo o exposto, verifica-se que devido a urgência de contratação dos referidos profissionais para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, de que não há funcionários em números suficientes para operar as novas máquinas e atender a demanda que assim garantirá uma resposta em tempo hábil a população,

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO -PROCURADORA G. DO MUNICIPIO

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer Jurídico** | **321** | **06/07/2023** |

ID: **620256**
CRC: **FD2F2182**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/07/2023 21:50:47** Finalização: **06/07/2023 21:51:58**

Processo

Documento

MD5: **763B6C996066F32449CE860CD1C1BD5A**

SHA256: **25465A4622520038E543BC473A93E51DBE210E6FB8726C75155ACAAE14862448**

Súmula/Objeto:

**Parecer Juridico nº 321**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 06/07/2023 21:50:47 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 06/07/2023 21:50:47 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Lucinei Ferreira de Castro | Procuradora Geral do Municipio | 06/07/2023 21:52:07 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 620256 e o CRC FD2F2182.



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

**PROJETO DE LEI Nº 3056** **06 DE JULHO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de Eletricista de Veículos leves e pesados, Operador de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira) e Operador de Máquinas Pesadas (PC -Escavadeira Hidráulica), nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

**Art. 2° -** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, e somente uma única vez.

**§ 1° -** Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

**§ 2° -** Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3°-** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4°-** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5°-** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

ID: 620457 e CRC: A7E69508

**I -** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

**II -** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6°-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** pelo término do prazo contratual;

**II** a pedido do contratado;

**III** por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1° -** A extinção do contrato, em razão do inciso **II** e **III**, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **I,** deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13° salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3° -** A extinção do contratado, em razão do inciso **IV**, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 7°-** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8°-** O pessoal contratado será para atender, exclusivamente, as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Art. 9°-** O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10 -** A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas, apresentação de *curriculum vitae e prova prática.*

**Parágrafo Único-** A forma da seleção simplificada observará ao princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 11 -** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

**Art. 12 -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I -** pelo término do prazo contratual;

**II -** por iniciativa do contratado.

**Art. 13 -** O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

**I -** Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

**II** - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

**III -** Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista, prova prática e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

**IV** Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo Municipal.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data publicação.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620457 e CRC: A7E69508

**PROJETO DE LEI Nº 3056** **06 DE JULHO DE 2023**

## ANEXO I

| CARGO | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| Eletricista de Veículos | 01 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (retroescavadeira) | 03 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | 02 | NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 40h | R$ 1.320,00 + vantagens que poderão ser acrescentadas |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620457 e CRC: A7E69508

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3056 06 DE JULHO DE 2023

## ANEXO II

| ATRIBUIÇÕES DO CARGO | |
|---|---|
| Eletricista de Veículos | executar serviços de instalação e reparo, na parte elétrica dos veículos, utilizando ferramentas e aparelhos, assegurando seu bom funcionamento; executar serviços diversos de eletricidade, consertos e reparos em veículos, e outras atividades afins; recuperar motores e partida em geral, buzinas, interruptores, alternadores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painel acumuladores, para possibilitar o funcionamento adequado; executar a instalação de equipamentos de sonorização e alarme, efetuando as ligações necessárias, para testar o seu funcionamento, possibilitando a utilização; verificar a carga elétrica das baterias dos veículos, utilizando-se de aparelhos específicos, procedendo a sua recuperação ou substituição, para assegurar a manutenção dos mesmos; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pelo chefe imediato, compatíveis com a função; atender normas de higiene e segurança do trabalho; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou noticias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; solicitar e manter sob sua guarda e responsabilidade os suprimentos e ferramentas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço; participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; utilizar recursos de informática. conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. |
| Operador de Máquinas Pesadas ((retroescavadeira ) | executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; proceder ao transporte de aterros; executar serviços de pavimentação; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçagem; executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando os |

ID: 620457 e CRC: A7E69508

| | |
|---|---|
| | adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos. operar o trator de esteira, realizando o que for ordenado por seu superior imediato; |
| Operador de Máquinas Pesadas (PC - Escavadeira Hidráulica) | Operar PC -Escavadeira Hidráulica, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos. Executar outras atribuições afins. |

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620457 e CRC: A7E69508

**MENSAGEM Nº 2857/2023**

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3056 de 06 de julho de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A regra constitucional para admissão de servidores e empregados públicos é o concurso público, para os cargos e empregos em geral (art. 37, II), e o processo seletivo público é exceção à regra.

A Constituição Federal ressalva (Art.37, II) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), sendo que o presente projeto trata desta hipótese de admissão de servidores públicos a título precário.

As contratações temporárias no serviço público somente é autorizada para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, *verbis:*

**Art. 37. […]**
**IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Dessa forma, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
2) realização de processo seletivo simplificado;
3) contratação por tempo determinado;
4) atender necessidade temporária;
5) presença de excepcional interesse público.

Não preenchido qualquer requisito necessário à contratação temporária, a administração Pública não utilizar esta modalidade de contratação, sob

ID: 620457 e CRC: A7E69508

pena de ofensa à obrigatoriedade do concurso público, tornando o ato nulo, consoante § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 37. [...]**

**§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. (*grifei)***

Assim, por expressa determinação constitucional, o ente político interessado em se valer do instituto deve regulamentar, por meio de lei, os casos de contratação temporária de pessoal, estabelecendo as hipóteses e situações que poderão justificar a sua realização, observando os requisitos elencados acima e devendo ter como norte os princípios da razoabilidade e da moralidade.

A SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente justifica a realização urgente de processo seletivo visando atender à necessidade temporária e excepcional da administração pública, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para a contratação de cargos, sendo: 03 operadores de retro escavadeira, 02 operadores de escavadeira hidráulica(PC) e 01 eletricista de veículos leves e pesados.

Justifica a SEMINFRA a necessidade da contratação dos 06 (seis) cargos acima mencionados, para suprir as necessidades departamento de obras em caráter emergencial, uma vez que o concurso público para contratação de funcionários nessa área ainda está em andamento, bem como a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos que são realizados diariamente na zona rural e zona urbana, neste período de estiagem. Ademais, nos últimos meses a Administração Pública adquiriu várias máquinas pesadas, e não tem servidores suficientes no quadro efetivo para operar referidas maquinas, necessitando assim da contratação de operadores para dar continuidade com a recuperação e a manutenção de estradas vicinais em trabalhos diários. Menciona ainda, que o eletricista de veículos atuará na manutenção de veículos e máquinas pesadas da Seminfra, vez que devido a demanda de trabalho, ocasiona constantes problemas nos veículos e maquinários que precisam de reparos frequentes e urgente.

Conforme consta no Processo Administrativo nº 2110/2023, cópia em anexo, foi emitido parecer contábil no id. 619299 e parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 619544.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade aos serviços essenciais e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, de que não há funcionários em números suficientes para operar as novas máquinas e atender a

demanda que assim garantirá uma resposta em tempo hábil a população, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para que seja analisado o presente projeto de lei com aprovação do mesmo, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de julho de 2023

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 266/GP/2023** **06 de julho de 2023**

**À Sua Excelência a Senhora**
**ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**
**Presidente (a) da Câmara Municipal**
**Ouro Preto do Oeste – RO.**

Senhora Presidenta,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 3056 de 06 de julho de 2023, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

ID: 620457 e CRC: A7E69508

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3056** | **06/07/2023** |

ID: **620257**
CRC: **B7F1D579**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **06/07/2023 21:55:52** Finalização: **06/07/2023 21:57:59**

Processo

Documento

MD5: **87B61C3DA17A2723F5C4D19F0639B7C0**

SHA256: **DACE1BCE9820553B9AE0C47A0A6C5A6DADEDE105FB91C4BBB01B8830B33C962E**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei nº 3056**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 06/07/2023 21:55:52 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 06/07/2023 21:55:52 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 07/07/2023 08:09:20 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 620257 e o CRC B7F1D579.



ID: 620441 e CRC: A1C69E08

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Cópia Integral de Processo Administrativo** | **2110** | **07/07/2023** |

ID: **620441**
CRC: **A1C69E08**
Processo: **1-2110/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **07/07/2023 09:25:15** Finalização: **07/07/2023 09:25:33**

Processo Documento

MD5: **EEB2CA3B6B4725CE1955CAB24A7EDAC4**
SHA256: **F218CA64456F007DE0A4D4261A5330ED83027AFB76767EE7593ADD525D50AE8B**

Súmula/Objeto:
**Projeto de Lei nº 3056**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMAD | OURO PRETO DO OESTE | RO | 07/07/2023 09:25:15 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| CRIAÇÃO DE LEI | 07/07/2023 09:25:15 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 3056 | 06/07/2023 | 620257 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 620441 e o CRC A1C69E08.